



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
G A B I N E T E D A P R E F E I T A

Ofício nº 148/2023 – G.P.M.S.F.

Assunto: Encaminhamento da Lei nº 434/2023(sancionada).

São Francisco/SE, 17 de julho de 2023.

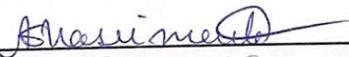
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Lei nº 434/2023(sancionada)** que, conforme consta de sua ementa, "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Francisco, no Estado de Sergipe**".

Outrossim, ressalto que o Poder Executivo Municipal estar a inteira disposição para interagir respeitosamente e harmoniosamente com o Poder Legislativo dentro dos trâmites legais e constitucionais.

Convicta da Vossa atenção e compreensão e de estar cumprindo o que rege as Leis em vigor, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal

RECEBIDO

Em 17/07/2023
Bruna Santana Nascimento

Bruna Santana Nascimento
Controle Interno

Excelentíssimo Senhor,
Vereador ANTONIO FELIPE FILHO - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E

São Francisco

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 434/2023

De 17 de julho de 2023.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMSEA DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,
NO ESTADO DE SERGIPE."**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de São Francisco/SE na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Francisco/SE propor e pronunciar-se sobre:

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

CIDADE DE
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Francisco/SE;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Francisco/SE estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Francisco/SE será composto por no mínimo 09 (nove) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar, preferencialmente sendo formado no âmbito municipal por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Educação, de agricultura.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por lançamento de Edital ou por meio de consulta pública ou abertura de reunião mediante publicação nos sites oficiais do Município de São Francisco/SE, entre outros, aos seguintes setores:

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

- I.** Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II.** Associação de classes profissionais e empresariais;
- III.** Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV.** Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- § 3º.** As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4º.** O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.
- § 5º.** - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6º.** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de três anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
- § 7º.** - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.
- § 8º.** - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9º.** - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- § 10º.** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 11º.** - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

§ 12º. - A participação dos Conselheiros no COMSEA é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Francisco/SE contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Francisco/SE poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Francisco/SE, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Francisco/SE reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Francisco/SE elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 17 de julho de 2023, 192º da Independência e 125º da República.

Alia dos Santos Nascimento

Prefeita Municipal